

DECRETO Nº 3596

de 30 de outubro de 2025

“Institui o Comitê Permanente de Governança (CPG) do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as práticas de governança pública e gestão de resultados no âmbito da Administração Municipal; CONSIDERANDO a importância de promover a integração entre as Secretarias Municipais, assegurando a eficiência, a transparência e o controle das políticas públicas; CONSIDERANDO as recomendações dos Tribunais de Contas e os referenciais da Rede de Governança Brasil, que orientam os entes federativos quanto à adoção de estruturas formais de governança. DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Permanente de Governança – CPG, órgão colegiado de natureza consultiva e permanente, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de assessorar o Chefe do Poder Executivo na condução a política de governança pública, visando à melhoria da gestão, da transparência e da entrega de resultados à sociedade.

Art. 2º - O CPG tem por finalidade promover a integração e o alinhamento estratégico entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, e tem como competências principais:

I- Propor e acompanhar diretrizes de governança pública e gestão estratégica;

II- Monitorar e avaliar o desempenho institucional das Secretarias Municipais e entidades vinculadas;

III- Fomentar a cultura de integridade, transparência, eficiência e controle;

IV- Acompanhar o cumprimento dos planos, metas e indicadores estratégicos do governo municipal;

V- Propor medidas de simplificação administrativa e aprimoramento da gestão pública;

VI- Promover a articulação entre órgãos e entidades para implementação de políticas públicas integradas;

VII- Propor resoluções e recomendações de melhoria de processos e governança.

Art. 3º - O CPG será coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que exercerá sua Secretaria-Executiva, responsável por:

I- Convocar e secretariar as reuniões;

II- Elaborar atas e relatórios de acompanhamento;

III- Manter arquivo das deliberações e documentos produzidos;

IV- Apoiar tecnicamente a implementação das decisões do Comitê.

Art. 4º - Fica instituída a função de Coordenadora Intersetorial

de Governança, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com as seguintes atribuições:

I- Articular tecnicamente as ações do Comitê com todas as Secretarias Municipais;

II- Reunir-se periodicamente com os Representantes de Governança das Secretarias (RPGs), designados como adjuntos dos Secretários Municipais, para acompanhamento das ações estratégicas;

III- Consolidar informações e indicadores de desempenho da gestão municipal;

IV- Propor medidas de aprimoramento dos processos de planejamento, monitoramento e controle;

V- Coordenar o calendário de reuniões e a execução das deliberações do CPG.

Parágrafo único. *As reuniões coordenadas pela Coordenadora Intersetorial de Governança ocorrerão periodicamente, conforme critérios estabelecidos pelo Prefeito Municipal, podendo envolver grupos de trabalho temáticos ou técnicos.*

Art. 5º - *O CPG será composto pelos seguintes membros titulares:*

I- Secretário(a) Municipal de Planejamento e Finanças (Coordenador Geral);

II- Coordenadora Intersetorial de Governança;

III- Secretário(a) Municipal de Administração e gestão;

IV- Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V- Secretário(a) Municipal de Turismo, esporte e lazer;

VI- Secretário(a) Municipal de Educação;

VII- Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

VIII- Secretário(a) Municipal de Saúde;

IV- Secretário(a) Municipal de Obras e serviços públicos;

X- Gabinete do Município;

XI- Controlador(a) Geral do Município;

XII- Representantes de Conselhos Municipais e instituições parceiras, a serem convidados conforme deliberação do Prefeito.

Art. 6º - *A participação no CPG e em seus grupos de trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e será registrada em ata e relatórios próprios, compondo histórico de governança municipal*

Art. 7º - *O CPG reunir-se-á ordinariamente em periodicidade mínima bimestral e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou pelo Coordenador Geral.*

§1º. *As deliberações serão registradas em ata e terão caráter recomendatório.*

§2º. *Poderão ser convidados, para participação nas reuniões, técnicos, especialistas ou representantes de órgãos públicos e entidades privadas com atuação relevante ao tema em discussão.*

Art. 8º - *O CPG poderá instituir Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs) para tratar de assuntos específicos relacionados à governança, planejamento, gestão de riscos e controle, mediante portaria da Secretaria-Executiva.*

Art. 9º - *O Comitê deverá elaborar relatório anual de atividades, contendo suas recomendações e resultados alcançados, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal e aos órgãos competentes de controle e planejamento.*

Art. 10º - *Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, mediante proposta da Secretaria de Planejamento e Finanças.*

Art. 11º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Registra-se e Publica-se

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

Prefeito Municipal

Decreto Nº 3596/2025 - 30 de outubro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em